Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522 1930
rioclaro.sp.gov.br

17

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, ATENDIDOS PELO CREAS E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIO CLARO/SP.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Capacitação e Qualificação Profissional para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, atendidos pelo CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, do município de Rio Claro.

1.2. A contratação visa promover a inserção produtiva e o fortalecimento da autonomia dos adolescentes atendidos pelo Sistema Socioeducativo, em estrita observância às diretrizes legais vigentes:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990): Garantia do direito à profissionalização e à proteção no trabalho.
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei nº 12.594/2012): Previsão da escolarização e da profissionalização como eixos obrigatórios e fundamentais no cumprimento das medidas.

1.3. Proteção Social Especial de Média Complexidade::

ITEM	CURSO	UNIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	DURAÇÃO
1	BARBEIRO PROFISSIONAL	curso	80	80 horas	5 meses
2	CÍLIOS, SOBRANCELHAS E SOBRANCELHAS LAMINADAS	curso	30	108 horas	6 meses e 3 semanas
3	DESIGNER DE CÍLIOS	curso	20	64 horas	4 meses
4	DESIGNER DE SOBRANCELHAS E SOBRANCELHAS LAMINADAS	curso	30	44 horas	5 meses
5	ESPECIALISTA EM ALONGAMENTO DE UNHAS	curso	30	48 horas	3 meses
6	MANICURE E PEDICURE, CUTILAGEM E ESMALTAÇÃO	curso	30	72 horas	4 meses e meio
7	MANICURE E PEDICURE E ESPECIALISTA EM ALOGAMENTO DE UNHAS	curso	30	120 horas	7 meses e meio
8	TRANÇAS E DREADS	curso	20	32 horas	2 meses

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

COMISSÃO
18

1.5. O objeto da presente licitação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando ao registro dos preços para futura e eventual contratação dos serviços, de acordo com as necessidades da Administração e observada a disponibilidade orçamentária.

1.7. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade do serviço, mediante a formalização das respectivas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, valores e condições registrados. Cada contratação compreenderá os serviços de capacitação e qualificação profissional solicitados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, incluindo todos os recursos, materiais, equipamentos, profissionais e demais elementos necessários à adequada realização dos cursos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que observadas as condições e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações decorrentes da Ata deverão observar os respectivos instrumentos de formalização e os prazos de execução estabelecidos para cada demanda.

1.9. A execução de cada curso será iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observada a programação e o cronograma previamente estabelecidos para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e qualificar as ações desenvolvidas pelo Serviço de Medidas Socioeducativas – MSE, mediante a oferta de capacitação e qualificação profissional aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A profissionalização constitui importante instrumento para o desenvolvimento da autonomia, fortalecimento da autoestima, construção de projetos de vida e ampliação das perspectivas de inserção no mundo do trabalho, contribuindo para que os adolescentes tenham acesso a novas oportunidades e desenvolvam competências pessoais, sociais e profissionais.

A necessidade de disponibilizar aos adolescentes atendidos pelo Serviço de MSE cursos de qualificação profissional e formação inicial, associados ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais e competências necessárias à vida profissional, tais como comunicação, trabalho em equipe, responsabilidade, ética, resolução de conflitos, elaboração de currículo, preparação para entrevistas de emprego, empreendedorismo e planejamento de projeto de vida.

A definição dos cursos a serem ofertados considerou a participação direta dos próprios adolescentes atendidos pelo Serviço de Medidas Socioeducativas, que foram consultados quanto às áreas de maior interesse e às capacitações que gostariam de realizar. Dessa forma, a escolha dos cursos não se baseou exclusivamente em critérios administrativos, mas também nas preferências, interesses, expectativas e perspectivas dos próprios participantes, buscando assegurar maior identificação, participação e adesão às atividades propostas.

A participação dos adolescentes na definição das capacitações contribui para o fortalecimento do protagonismo juvenil, princípio fundamental do atendimento socioeducativo, possibilitando que sejam considerados sujeitos ativos no processo de construção de seus projetos de vida e de suas trajetórias de desenvolvimento pessoal e profissional.

A necessidade da contratação encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, bem como pela Lei Federal nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que estabelece a profissionalização como dimensão integrante das ações de atendimento socioeducativo.

A contratação de instituição especializada mostra-se necessária em razão da necessidade de contar com profissionais habilitados, metodologia pedagógica adequada, estrutura, materiais didáticos, equipamentos e insumos específicos para a realização das atividades de capacitação, recursos que não estão integralmente disponíveis na estrutura própria do Município para atendimento da demanda identificada.

A oferta das capacitações deverá considerar o perfil, a faixa etária, a escolaridade, os interesses e as necessidades dos adolescentes acompanhados, buscando proporcionar uma formação acessível, prática e compatível com as possibilidades de inserção no mundo do trabalho

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

COMPRAS
19

Além da qualificação técnica, a contratação deverá contemplar ações voltadas ao desenvolvimento humano e à cidadania, de forma a contribuir para o fortalecimento dos vínculos sociais, da responsabilidade individual e coletiva, da convivência comunitária e da capacidade de tomada de decisões, aspectos fundamentais para o processo socioeducativo.

A contratação pretendida busca fortalecer as ações de acompanhamento socioeducativo, ampliar as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos adolescentes e jovens atendidos e contribuir para a construção de trajetórias de vida mais autônomas, responsáveis e integradas à sociedade.

Assim, a solução proposta mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que permitirá ao Município oferecer uma ação estruturada de capacitação profissional, construída a partir das necessidades do serviço e dos interesses manifestados pelos próprios adolescentes, articulada às demais atividades desenvolvidas pelo Serviço de Medidas Socioeducativas, contribuindo para o alcance dos objetivos da política de atendimento socioeducativo e para a efetivação dos direitos assegurados aos adolescentes e jovens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada para planejamento, organização e execução de cursos de capacitação e qualificação profissional, destinados aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, acompanhados pelo Serviço de Medidas Socioeducativas do Município.

A solução compreenderá a oferta de cursos de qualificação profissional escolhidos a partir dos interesses manifestados pelos próprios adolescentes, considerando suas expectativas, habilidades, perfil, faixa etária, escolaridade e perspectivas de inserção no mundo do trabalho.

A participação dos adolescentes na escolha das capacitações busca fortalecer o protagonismo juvenil e favorecer maior interesse, participação e aproveitamento das atividades.

Os cursos deverão contemplar formação teórica e prática, com carga horária previamente estabelecida, metodologia adequada ao público socioeducativo e conteúdos compatíveis com cada área de qualificação. A instituição contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos, insumos e demais recursos necessários para a execução integral das atividades.

Além da formação específica de cada curso, a solução deverá contemplar conteúdos voltados ao desenvolvimento pessoal, social e profissional, abrangendo temas como ética, cidadania, comunicação, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, resolução de conflitos, inteligência emocional, projeto de vida, empreendedorismo, preparação para o mundo do trabalho, elaboração de currículo e preparação para entrevistas de emprego.

A contratação deverá incluir, ainda, o acompanhamento pedagógico dos participantes, controle de frequência, registro das atividades desenvolvidas, identificação de eventuais dificuldades de participação ou aproveitamento, elaboração de relatórios de execução e emissão de certificados aos adolescentes que cumprirem os requisitos de frequência e aproveitamento estabelecidos.

A execução será articulada com a equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas, que realizará o acompanhamento dos adolescentes e o monitoramento da participação nas atividades, possibilitando a integração da capacitação profissional às demais ações previstas no acompanhamento socioeducativo individualizado.

A instituição contratada deverá fornecer todos os materiais e recursos necessários à realização das atividades, incluindo, quando aplicável, materiais didáticos, materiais para atividades práticas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos pedagógicos, de modo a garantir que os adolescentes possam participar integralmente dos cursos sem a necessidade de aquisição individual de materiais.

A solução deverá possibilitar, portanto, uma formação integral, que não se limite à transmissão de conhecimentos técnicos, mas que contribua para o desenvolvimento de competências, fortalecimento da autonomia, construção de projetos de vida, ampliação das perspectivas profissionais e preparação dos adolescentes para futuras oportunidades educacionais e de trabalho.

Ao final, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento das ações socioeducativas, ampliando as oportunidades de desenvolvimento dos adolescentes e jovens atendidos, estimulando sua participação ativa, promovendo novas perspectivas de futuro e favorecendo sua inclusão social e profissional.

Dessa forma, a solução apresentada contempla de maneira integrada a escolha participativa dos cursos, a formação técnica e pró[illegible]

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

monitoramento da frequência e do desempenho e a certificação dos participantes, atendendo de forma abrangente à necessidade identificada pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá assegurar a seleção de instituição que possua capacidade técnica, operacional e pedagógica compatível com a execução dos serviços de capacitação e qualificação profissional objeto deste Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de natureza compatível ou similar ao objeto, especialmente na realização de cursos de capacitação, qualificação ou formação profissional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes admitidos pela legislação vigente.

4.3. A instituição deverá possuir estrutura adequada para a execução dos cursos, incluindo profissionais qualificados, equipamentos, materiais didáticos, insumos, recursos pedagógicos e infraestrutura compatíveis com as atividades teóricas e práticas previstas.

4.4. O corpo docente ou equipe responsável pela execução dos cursos deverá possuir formação e/ou experiência profissional compatível com os conteúdos ministrados, de modo a assegurar a qualidade técnica e pedagógica das capacitações.

4.5. Os cursos deverão possuir programação pedagógica previamente definida, contendo, no mínimo, identificação do curso, objetivo, conteúdo programático, metodologia, carga horária, critérios de frequência e aproveitamento e forma de avaliação, quando aplicável.

4.6. Ao final de cada curso, a CONTRATADA deverá emitir certificado de conclusão aos participantes que atenderem aos requisitos mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos, contendo, no mínimo, nome do participante, denominação do curso, carga horária, período de realização, conteúdo programático ou área de formação, identificação da instituição responsável e assinatura do responsável pela emissão.

4.7. Os certificados deverão ser emitidos por instituição regularmente constituída e legalmente habilitada para a oferta das respectivas capacitações, possuindo validade e autenticidade passíveis de comprovação, de forma que possam ser utilizados pelos participantes como comprovante de sua formação profissional.

4.8. Quando a natureza do curso exigir habilitação, autorização, registro ou credenciamento específico para sua oferta ou certificação, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva comprovação, observada a legislação aplicável.

4.9. A CONTRATADA deverá garantir que os conteúdos ministrados e a certificação correspondam efetivamente à carga horária e às atividades realizadas pelos participantes, vedada a emissão de certificados sem a efetiva participação e cumprimento dos requisitos estabelecidos.

4.10. A contratação deverá observar requisitos de acessibilidade, segurança, higiene e adequação dos espaços utilizados, garantindo condições apropriadas para a participação dos adolescentes e jovens atendidos pelo Serviço de Medidas Socioeducativas.

4.11. Considerando que o público-alvo é composto por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, a instituição contratada deverá demonstrar experiência e capacidade para desenvolver atividades com público adolescente, adotando metodologia adequada à faixa etária e às características desse público.

4.12. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de crianças e adolescentes, ao atendimento socioeducativo, à proteção de dados pessoais e às demais normas pertinentes à execução do objeto.

4.13. Todos os custos necessários à execução dos cursos, incluindo profissionais, materiais didáticos, insumos, equipamentos, recursos pedagógicos e demais despesas previstas no objeto, deverão estar contemplados na proposta da CONTRATADA, não podendo ser exigidos dos adolescentes ou de seus responsáveis quaisquer pagamentos adicionais.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, com

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

Não se aplica

4.5. Vistoria Técnica

Não se aplica

4.6. Condições Operacionais para Execução dos Serviços

4.6.1. A CONTRATADA deverá dispor de sede própria, regularmente constituída e em funcionamento no Município de Rio Claro/SP, durante toda a vigência contratual, com infraestrutura compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.6.2. A exigência de sede própria no Município de Rio Claro/SP justifica-se pela natureza específica do objeto, que envolve a capacitação e qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, demandando acompanhamento presencial, articulação contínua com a CONTRATANTE, facilidade de comunicação e atendimento às intercorrências relacionadas à execução dos cursos, bem como condições de resposta ágil às necessidades dos adolescentes atendidos.

4.6.3. Os cursos deverão ser ministrados integralmente no Município de Rio Claro/SP, em instalações adequadas e compatíveis com as atividades previstas, preferencialmente na sede própria da CONTRATADA, que deverá atender aos requisitos de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, equipamentos e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

4.6.4. Quando a natureza ou a metodologia de determinado curso exigir a utilização de espaço ou estrutura específica diversa da sede da CONTRATADA, o local deverá estar situado no Município de Rio Claro/SP e ser previamente indicado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da CONTRATANTE, não podendo gerar custos adicionais à Administração.

4.6.5. A CONTRATADA deverá manter sua sede em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, garantindo à CONTRATANTE condições para comunicação, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, sempre que necessár

4.6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, materiais didáticos, insumos, recursos pedagógicos e demais elementos necessários à execução dos cursos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.6.1. A relação dos materiais por curso que deverão ser fornecidos esta anexa a este Termo.

4.6.7. Os locais destinados à realização das atividades deverão apresentar condições adequadas ao desenvolvimento das aulas teóricas e práticas, compatíveis com a natureza de cada curso, devendo a CONTRATADA garantir a disponibilidade da estrutura necessária durante todo o período de execução.

4.6.8. O cronograma, os horários e os locais de realização das atividades deverão ser previamente acordados com a CONTRATANTE, considerando a rotina de acompanhamento dos adolescentes e as necessidades do Serviço de Medidas Socioeducativas.

4.6.9. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, informando previamente qualquer alteração no cronograma, local, profissionais responsáveis ou demais condições que possam interferir na execução dos serviços.

4.6.10. A execução dos serviços deverá observar os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6.11. As condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas durante toda a execução contratual, ficando a CONTRATADA responsável pela adequada organização e funcionamento das atividades, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada e continuada, durante o período de vigência contratual, mediante a realização dos cursos de capacitação e qualificação profissional destinados aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

22

5.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar as providências necessárias para organização e realização das atividades dentro do prazo estabelecido.

5.3. Previamente ao início de cada curso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o respectivo plano de execução, contendo, no mínimo:

a) nome e descrição do curso;

b) objetivo e justificativa da capacitação;

c) carga horária total;

d) conteúdo programático;

e) metodologia de ensino;

f) cronograma de aulas;

g) horários e local de realização;

h) identificação dos profissionais responsáveis pela capacitação;

i) materiais, equipamentos e insumos necessários;

j) critérios de frequência e aproveitamento;

k) forma de avaliação dos participantes, quando aplicável.

5.4. Os cursos deverão ser ministrados integralmente no Município de Rio Claro/SP, nas dependências da sede da empresa CONTRATADA, que deverá disponibilizar espaço físico adequado e compatível com a natureza de cada curso, bem como todos os recursos, equipamentos e materiais necessários à sua adequada execução, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação e experiência compatíveis com os conteúdos dos cursos, responsabilizando-se pela pontualidade, assiduidade e adequada condução das atividades.

5.6. As atividades deverão ser desenvolvidas por meio de metodologia teórica e prática, conforme a natureza de cada curso, utilizando recursos pedagógicos que favoreçam a participação, o aprendizado e o desenvolvimento das competências dos adolescentes.

5.7. Além dos conteúdos técnicos específicos de cada capacitação, deverão ser trabalhadas competências pessoais, sociais e profissionais, incluindo, quando pertinente, ética, cidadania, comunicação, trabalho em equipe, resolução de conflitos, inteligência emocional, projeto de vida, empreendedorismo e preparação para o mundo do trabalho.

5.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à realização das atividades, sem custos adicionais para os participantes.

5.9. Durante a execução dos cursos, a CONTRATADA deverá realizar o controle de frequência dos participantes, mediante lista de presença ou sistema equivalente, contendo a identificação do adolescente, data da atividade e respectiva frequência.

5.10. Eventuais faltas, desistências, ocorrências disciplinares ou situações que possam comprometer a participação ou o aproveitamento do adolescente deverão ser comunicadas à equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas, para as providências e encaminhamentos cabíveis.

5.11. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a equipe técnica e com o fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento da execução e a adoção de medidas necessárias à prevenção ou solução de eventuais intercorrências.

5.12. Ao término de cada curso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução, contendo, no mínimo:

a) identificação do curso;

b) período de realização;

c) carga horária ministrada;

d) conteúdos desenvolvidos;

e) relação dos participantes;

f) frequência individual;

g) atividades teóricas e práticas realizadas;

h) avaliação geral da execução;

i) ocorrências relevantes;

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

5.13. A CONTRATADA deverá emitir certificado de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos para cada curso, contendo as informações previstas neste Termo de Referência.

5.14. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual, bem como as orientações emitidas pela fiscalização.

5.15. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade e adequação dos serviços prestados, devendo corrigir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou desconformidades identificadas durante a execução.

5.16. A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento da carga horária, do cronograma, dos conteúdos, da frequência dos participantes, da disponibilização dos profissionais e materiais e das demais obrigações assumidas.

5.17. O pagamento será realizado após a comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de execução, controle de frequência e demais documentos exigidos, devidamente analisados e atestados pelo fiscal do contrato.

5.18. A execução contratual deverá observar os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, planejamento, transparência, fiscalização, economicidade e obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (administracao@assistenciasocial.rc.sp.gov.br).

6.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

24 CR

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA no período de referência, independentemente da data de início de cada curso.

7.2. Considerando que os cursos poderão ser iniciados em períodos distintos, a medição e o respectivo pagamento observarão individualmente o início e o desenvolvimento de cada curso, sendo devido o pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados no período.

7.3. Para fins de medição, serão considerados os seguintes elementos:

a) cursos efetivamente iniciados e/ou em execução no período;

b) carga horária efetivamente ministrada;

c) número de turmas e participantes atendidos;

d) cumprimento do cronograma e do conteúdo programático;

e) disponibilização dos profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos previstos;

f) controle de frequência dos participantes;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4. Ao final de cada período mensal de execução, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a documentação comprobatória dos serviços realizados, composta, no mínimo, por:

a) Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;

b) relatório mensal de execução das atividades;

c) cronograma das atividades realizadas no período;

d) listas de frequência dos participantes;

e) identificação dos cursos e turmas em execução;

f) registro da carga horária efetivamente ministrada;

g) demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para comprovação da execução.

7.5. O fiscal do contrato realizará a conferência da documentação apresentada e verificará a efetiva execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções quando forem identificadas inconsistências.

7.6. O pagamento será efetuado mensalmente, após a conclusão da medição, o recebimento e o ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

7.7. O valor a ser pago em cada período corresponderá aos serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE, observados os preços unitários ou valores estabelecidos na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual.

7.8. Não serão realizados pagamentos antecipados por cursos, turmas, carga horária ou serviços ainda não executados, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

7.9. Caso determinado curso tenha início no decorrer do mês, será realizada a medição considerando somente a parcela dos serviços efetivamente executada naquele período, sendo os serviços remanescentes medidos nos meses subsequentes.

7.10. No mês em que ocorrer a conclusão de determinado curso, a medição contemplará os serviços efetivamente realizados até a data de encerramento, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.11. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, na forma da legislação vigente e do instrumento contratual.

7.12. Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, não comprovados ou não aceitos pela fiscalização poderão ser glosados, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.13. Os pagamentos serão realizados no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

COMPRAS
25

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da legislação vigente, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, desde que atendidas integralmente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.2. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de habilitação, toda a documentação exigida no item "Qualificação Técnica" deste Termo de Referência, comprovando sua capacidade técnica e operacional para a adequada execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto no Item 9.4. deste Termo de Referência, sem prejuizo do cumprimento das demais exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas no edital.

8.3. A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, dispor de equipe profissional qualificada para a execução dos serviços, bem como assegurar a adequada prestação das atividades durante toda a vigência contratual, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

26 CN

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMIOCA-FINANCEIRA

9.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, deverão ser apresentados os documentos e comprovantes previstos nos subitens a seguir, demonstrando sua capacidade para a adequada execução do objeto.

9.4.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA

9.4.1.1. Apresentação de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente aqueles relacionados à capacitação, qualificação profissional, formação ou desenvolvimento de atividades voltadas ao mercado da beleza e estética.

9.4.1.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter, no mínimo:

a) identificação da pessoa jurídica contratante;

b) identificação da empresa contratada;

c) descrição dos serviços executados;

d) período de execução dos serviços;

e) informação quanto à quantidade ou número de participantes atendidos, quando aplicável;

f) declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória e a contento.

9.4.1.3. Serão aceitos atestados que, individualmente ou em conjunto, demonstrem experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis com as características e complexidade do objeto desta contratação.

9.4.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9.4.2.1. A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro de pessoal ou mediante vínculo contratual regularmente constituído, de profissionais qualificados e com experiência compatível com os serviços a serem executados, incluindo, no mínimo:

a) 01 (um) Responsável Técnico com formação superior em Estética, devidamente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais;

b) Instrutores com formação no CFI – Curso de Formação de Instrutores, ou certificação equivalente que comprove sua qualificação para o exercício da atividade de instrutor;

c) Instrutores com experiência comprovada de atuação no mercado da beleza, seja em estabelecimento próprio ou mediante atuação profissional em salões ou outros estabelecimentos do segmento.

9.4.2.2. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ocorrer por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de empregado, ou outro documento juridicamente válido que demonstre o vínculo profissional.

9.4.2.3. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação de diplomas, certificados, registros profissionais, declarações ou outros documentos hábeis, conforme a natureza da qualificação exigida.

9.4.3. METODOLOGIA E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

9.4.3.1. A licitante deverá apresentar Plano de Trabalho ou Proposta Técnica, demonstrando sua capacidade de execução do objeto, contendo, no mínimo:

a) descrição dos cursos a serem ofertados;

b) conteúdo programático de cada curso;

c) metodologia de ensino e aprendizagem;

d) estratégias pedagógicas adequadas ao público adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

f) cronograma ou planejamento das atividades;

g) descrição dos recursos materiais e didáticos a serem disponibilizados;

h) forma de acompanhamento da frequência e participação dos adolescentes;

i) critérios e instrumentos de avaliação do desempenho e aproveitamento dos adolescentes;

j) metodologia de acompanhamento da evolução dos participantes durante o período de capacitação.

9.4.3.2. O Plano de Trabalho deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a capacidade da licitante de executar os serviços considerando as características específicas do público atendido e os objetivos da medida socioeducativa, especialmente quanto à promoção da autonomia, desenvolvimento de habilidades e preparação para a inserção no mundo do trabalho.

9.4.4. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS INSTRUTORES

9.4.4.1. Para fins de comprovação da qualificação específica dos profissionais que atuarão diretamente na execução dos cursos, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre que os instrutores possuem formação e/ou certificação específica para atuação como instrutores, compatível com as atividades que serão desenvolvidas.

9.4.4.2. Deverá ser apresentada, quando exigida para o profissional indicado, comprovação de participação e conclusão do Programa de Excelência Pedagógica para Formação de Instrutores, ou programa de formação equivalente, que demonstre a preparação pedagógica e metodológica do profissional para o exercício da função de instrutor.

9.4.4.3. Os certificados apresentados deverão ser emitidos por instituição regularmente constituída e deverão possuir validade e reconhecimento em âmbito nacional, quando aplicável.

9.4.4.4. A comprovação da experiência profissional dos instrutores poderá ser realizada mediante apresentação de certificados, declarações de experiência, contratos de prestação de serviços, registros profissionais, documentos que demonstrem atuação em estabelecimentos do segmento ou outros documentos idôneos capazes de comprovar a experiência exigida.

9.4.5. DA COMPROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA

9.4.5.1. A empresa licitante deverá comprovar, para fins de qualificação técnica e operacional, que possui sede ou unidade de atendimento estabelecida no Município de Rio Claro/SP, mediante apresentação de documento comprobatório de endereço e funcionamento, compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação.

9.4.5.2. A exigência prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de que os cursos de capacitação e qualificação profissional sejam realizados nas dependências da própria CONTRATADA, situadas no Município de Rio Claro/SP, considerando as características do público atendido, composto por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como a necessidade de assegurar condições de acesso, frequência e permanência dos adolescentes nas atividades.

9.4.5.3. A exigência de estabelecimento no Município de Rio Claro/SP constitui condição necessária à adequada execução do objeto, não se caracterizando como preferência ou benefício em razão da localização da empresa, mas como requisito diretamente relacionado à viabilidade operacional da prestação dos serviços e ao atendimento do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.5.4. Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar documento oficial que demonstre o endereço da sede ou unidade estabelecida no Município de Rio Claro/SP, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela CONTRATANTE para verificação da efetiva existência e adequação das instalações destinadas à execução dos cursos.

9.4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.6.1. A documentação apresentada deverá ser suficiente para demonstrar que a licitante possui capacidade operacional, estrutura profissional, experiência e metodologia compatíveis com a execução do objeto, não sendo admitida a apresentação de documentação meramente formal que não permita verificar a efetiva capacidade de execução dos serviços.

9.4.6.2. Os documentos relativos aos profissionais deverão identificar claramente o profissional indicado e sua respectiva qualificação, permitindo à CONTRATANTE verificar a compatibilidade entre a formação, experiência e atribuições do profissional e as atividades previstas na contratação.

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1930
rioclaro.sp.gov.br

9.4.6.3. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar toda a documentação exigida neste item para fins de comprovação de sua qualificação técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

10.1. O custo anual estimado da contratação é de R$ 887.612,30 (Oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dozes reais e trinta centavos).

10.2. O quadro a seguir apresenta a estimativa unitária e total do objeto:

Item	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
3	Curso 1: BARBEIRO PROFISSIONAL Carga horária: 80 horas Duração: 5 meses	80	curso	3.394,22	271.537,60
4	Curso 2: CÍLIOS, SOBRANCELHAS E SOBRANCELHAS LAMINADAS Carga horária: 108 horas Duração: 6 meses e 3 semanas	30	curso	5.011,58	150.347,40
5	Curso 3: DESIGNER DE CÍLIOS Carga horária: 64 horas Duração: 4 meses	20	curso	2.929,14	58.582,80
6	Curso 4: DESIGNER DE SOBRANCELHAS E SOBRANCELHAS LAMINADAS Carga horária: 80 horas Duração: 5 meses	30	curso	1.934,93	58.047,90
7	Curso 5: ESPECIALISTA EM ALONGAMENTO DE UNHAS Carga horária: 48 horas Duração: 3 meses	30	curso	3.562,73	106.881,90
8	Curso 6: MANICURE E PEDICURE, CUTILAGEM E ESMALTAÇÃO Carga horária: 72 horas Duração: 4 meses e meio	30	curso	1.921,58	57.647,40
9	Curso 7: MANICURE E PEDICURE E ESPECIALISTA EM ALOGAMENTO DE UNHAS Carga horária: 120 horas Duração: 7 meses e meio	30	curso	4.964,51	148.935,30
10	Curso 8: TRANÇAS E DREADS Carga horária: 32 horas Duração: 2 meses	20	curso	1.781,60	35.632,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. RECURSO ESTADUAL

O recurso estadual para pagamento dessa despesa oriundo do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social transferido para o FMAS –

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-1139
rioclaro.sp.gov.br

COMPRAS
209

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular CÉLIA KOCHEN PARNES, conforme Lei Estadual nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08/11/10 e normas estabelecidas na Resolução SEDS-001, de 08 de janeiro de 2013,alterada pela Resolução SEDS-015 de 23 de setembro de 2015 e Resolução SEDS-016 de 23 de setembro de 2015. A **NOTA FISCAL ser emitida para o Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ 13.639416/0001-04.**

11.03.00 | 3.3.90.39.00 | 08 243 4002 2194 | 02 | 5000042 | 4264 – MSE ESTADUAL

11.2. RECURSO FEDERAL

O recurso federal para o pagamento das despesas suportadas pelas dotações orçamentárias acima oriundos da Transferência Fundo a Fundo (repasse direto de recursos de esfera Federal de modo descentralizado. O FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído pela Lei nº 8747, de 07/12/93, que tem por objetivo proporcionar recursos para financiar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. O Fundo Municipal de Assistência Social tem suas diretrizes posicionadas através do Decreto 10.263, de 18/02/2005, e da Lei 4210, de 13/05/2011.A **NOTA FISCAL ser emitida para o Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ 13.639416/0001-04.**

11.03.00 | 3.3.90.39.00 | 08 243 4002 2194 | 05 | 5000042 | 2028 – MSE FEDERAL

11.3. Poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias que porventura possam ser abertas junto ao Gabinete da Secretária e Dependências e Fundo Municipal de Assistência Social para custeio dos serviços socioassistenciais, durante a vigência do contrato.

12. RESPONSÁVEIS:

Gestora do Contrato
Cicera Daiane Sales Borges
Assistente Social / Coordenadora
Proteção Social Especial

Gestora do Contrato
Patricia Amaral de Souza Bortolotti
Assistente Social / Coordenadora CREAS

Fiscal do Contrato
Luciana Regina dos Santos
Assistente de Gestão Municipal / Supervisora

Rio Claro, 31 de agosto de 2026

THIAGO YAMAMOTO
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social